



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3323, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal na forma que menciona”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município a área de terreno abaixo descrita e caracterizada:

“A referida área tem seu formato irregular, medindo 27,00m (vinte e sete metros) de frente ou largura, no alinhamento da rua Rui Cotrim; 31,00m (trinta e um metros) de comprimento rumos aos fundos pelo lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel, confrontando com área remanescente (bosque municipal); pelo lado esquerdo mede 28,00m (vinte e oito metros) de comprimento; desse ponto deflete à esquerda e segue numa extensão de 20,00m (vinte metros), confrontando ambas as medidas com a área concedida ao 2º Pelotão da 2ª Cia. Do 1º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais de Cruzeiro; finalmente mede nos fundos 37,80m (trinta e sete metros e oitenta centímetros), confrontando também com área remanescente (bosque municipal), encerrando-se assim a descrição do polígono que possui uma área de 1.428,00m²”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao 2º Pelotão da 2ª Cia. do 1º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais de Cruzeiro a área descrita no artigo anterior, destinada a instalação do Centro de Referência Ambiental.

Artigo 3º - Na hipótese da obra não ser iniciada no prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação desta Lei e concluída no prazo de dois anos a contar de seu início, a área concedida reverterá ao patrimônio da municipalidade, incorporando-se ao mesmo todas as benfeitorias não removíveis, sem direito a qualquer tipo de indenização seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo 1º - Deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara (03) três Vereadores para acompanhar a execução da obra do projeto, a ser apresentado pela Polícia Florestal.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer modificação que tiver que ser elaborada no projeto original, poderá ser realizada desde que com a anuência da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.


Artigo 4º - A concessão da área objeto da presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se não for obedecido o disposto no artigo anterior, além de ser expressamente vedada a ocorrência de sua locação, sub-locação ou alienação a qualquer título, ficando igualmente vedado a mudança de destinação do imóvel concedido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de dezembro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 06 de dezembro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor